



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau
Fone/Fax 3719-1742

RESOLUÇÃO Nº 77 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO
COMITÊ INTERSETORIAL DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 – ECA, e Lei Municipal 3.362/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua aplicação.

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que assegura os direitos das crianças e dos adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, a Lei da Escuta Protegida.

CONSIDERANDO a Lei 14.344 de 24 de maio de 2022, Lei Henry Borel.

CONSIDERANDO a Lei 13.257 de 8 de março de 2016, Lei de Políticas Públicas para Primeira Infância.

CONSIDERANDO a Lei 3.914 de 9 de dezembro de 1941, Código Penal.

CONSIDERANDO a Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO a Lei 6.316 de 7 de junho de 2019, Lei Reestruturação do Conselho Tutelar de Caruaru e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade municipal de atendimento prioritário à criança e ao adolescente vítimas de abuso sexual em toda a rede de proteção e garantias de direitos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau
Fone/Fax 3719-1742

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- a. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru- COMDICA
- b. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- c. Secretaria de Saúde;
- d. Secretaria de Educação;
- e. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f. Secretaria de Políticas para Mulheres;
- g. Secretaria de Ordem Pública;
- h. Delegacia Especializada de Atendimento da Mulher;
- i. Instituto de Medicina Legal de Caruaru;
- j. Ministério Público;
- k. Conselho Tutelar.

Art. 2º. Este comitê tem como função a articulação entre os diversos órgãos para que possam garantir maior segurança, efetividade e agilidade ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual do município.

Art. 3º. Cada órgão atuará dentro de suas competências, realizando todos os procedimentos e diligências necessárias para proteção de vítimas de violência sexual e/ou exploração sexual, sendo a omissão do dever de agir punível nos termos do Código Penal e Processual Penal Brasileiro, bem como na Lei 8.069/90 e na Lei 13.431/17. A atuação associada entre os órgãos aqui descritos deve ser regra para todo atendimento, em regime de colaboração.

Art. 4º. Ficará sob responsabilidade de cada órgão difundir dentro de seu quadro de pessoal, a informação acerca do fluxograma que deverá ser seguido em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, demonstrando qual caminho deve percorrer para que o caso seja apurado pela autoridade policial, ministerial e judiciária.

Art. 5º. Em casos emergenciais, onde seja necessária a aplicação de medida protetiva de urgência, essas deverão ser adotadas pelo Conselho Tutelar, devendo o Ministério Público ser imediatamente comunicado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

Art. 6º. Este comitê tem formação intersetorial e multisetorial com a finalidade de que possa ser instrumento para educação, divulgação, prevenção e acompanhamento das violações contra crianças e adolescentes.

Art. 7º. Nos casos em que for constatada a violação sexual de criança ou adolescente, todo o sistema de garantias deve ser acionado, com fim de ofertar a esta criança ou adolescente o melhor e mais célere serviço de cada órgão.

Art. 8º. É dever do Município junto às Secretarias e ao COMDICA realizar formações profissionais, visando a preparação dos profissionais atuantes na rede de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes visando adequar os cursos às necessidades e características da realidade municipal no tocante aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, possibilitando também a expansão com qualidade dos diversos serviços prestados.

Art.9º. Torna-se necessário o preenchimento da ficha do CIEVS-PE, já apresentado para todos os profissionais da rede, bem como a alimentação do sistema SIPIA-CT pelo Conselho Tutelar, visando a criação de dados e estatísticas municipais com fim de acompanhamento, melhoria e criação de políticas públicas voltadas à realidade enfrentada pelo município.

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10º. A Lei 13.431/17 dispõe em seu artigo 13 que:

Art. 13. Qualquer pessoa que tome conhecimento ou presencie ação ou omissão praticada em local público ou privado que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais deverão cientificar imediatamente o Ministério Público.

Ainda em seu artigo 14, §2º temos a seguinte redação:

Art. 14, §2º. Nos casos de violência sexual,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção de probatória, preservada a confidencialidade.

Cabe ressaltar também o art. 15, parágrafo único, o qual dispõe:

Art. 15, parágrafo único: as denúncias recebidas serão encaminhadas I- a autoridade policial do **local dos fatos** para apuração, **II- ao conselho tutelar, para aplicação das medidas de proteção.**

Art. 11º. O artigo 136 do ECA traz a seguinte disposição:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:
I- Atender a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medida previstas no art. 101, I a VII;

X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra violações dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XIII- Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XV- Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.

XI- Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVIII- Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.

XIX- Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança e adolescente;

Art. 12º. Está previsto no artigo 98 do ECA a seguinte disposição:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

VI- intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida.

VII- intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

Art. 13º. Cabe ainda ressaltar o disposto no artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê que a omissão no dever de agir para proteger ou denunciar fato também é punível:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Art. 14. A Lei 14.344/2022 prevê a possibilidade da aplicação das medidas protetivas de imediato, em artigo 16, § 1, vejamos:

Art. 16, § 1. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente da audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, o qual deverá ser prontamente comunicado.

Art. 15º. Esta resolução terá condão orientador, a partir do fluxograma apresentado em reunião com representantes de todas as secretarias e órgãos ora mencionados, bem como esclarecedor em relação as disposições legais vigentes em todo território brasileiro, que se aplicam aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art.16º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caruaru, 13 de dezembro de 2023

PAULO AUGUSTO SANTOS SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742